



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 1.478, de 18 de dezembro de 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º O orçamento Geral do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	210.436.965,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONT DE MELHORIAS	21.749.700,00
CONTRIBUIÇÕES	7.596.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.709.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	177.855.665,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	525.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

DEDUÇÃO FUNDEB-RECEITAS CORRENTES	- 19.888.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 19.888.000,00
RECEITA DE CAPITAL	2.849.935,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.849.735,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
RECEITAS CORRENTES-INTRAORÇAMENTÁRIAS	12.301.100,00
CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS - OUTRAS REC CORRENTES	6.300.000,00
RECEITA DE CAPITAL – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-
TOTAL DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	193.398.900,00
TOTAL DE RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	18.601.100,00
TOTAL DE RECEITA	212.000.000,00

Art. 3º A despesa fixada à conta das receitas relacionadas no artigo anterior, observará a programação constantes dos anexos que compõe este orçamento, conforme legislação vigente específica por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e projetos/atividade ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESAS CORRENTES	190.096.465,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.468.809,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.626.655,15
DESPEZA DE CAPITAL	16.303.535,00
INVESTIMENTOS	12.303.535,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000.000,00
RECEITA DE CONTINGÊNCIA	5.600.000,00
TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA	193.398.900,00
DESPEZA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	18.601.100,00
TOTAL GERAL	212.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

FUNÇÃO	VALOR ORÇADO
01 – LEGISLATIVA	8.392.409,85
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	5.405.600,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	48.278.640,15
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	-
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.600.800,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	25.817.000,00
10 – SAÚDE	40.752.350,00
12 – EDUCAÇÃO	52.147.915,00
13 – CULTURA	811.700,00
15 – URBANISMO	8.685.500,00
16 – HABITAÇÃO	449.050,00
17 – SANEAMENTO	85.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.688.300,00
20 – AGRICULTURA	2.977.435,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-
22 – INDÚSTRIA	-
23 – COMÉRCIO E SERVIÇO	107.700,00
26 – TRANSPORTES	3.898.300,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.302.300,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.600.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

TOTAL **212.000.000,00**

ORGÃO	VALOR ORÇADO
CÂMARA MUNICIPAL	8.392.409,85
GABINETE DO PREFEITO	2.139.140,15
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.445.700,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	520.400,00
SEC MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1.029.300,00
SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS	16.017.500,00
SEC MUNICIPAL DA FAZENDA	18.421.500,00
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52.147.915,00
SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.600.900,00
SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.409.600,00
SEC MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	7.970.400,00
SEC MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	3.061.300,00
SEC MUNICIPAL TRANSPORTES E ESTRADAS	3.929.600,00
SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.977.435,00
SEC MUNICIPAL DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL	1.890.400,00
SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.688.300,00
SEC MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.302.300,00
SEC MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO	1.011.100,00
SEC MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	814.100,00
SEC MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA, CIDADANIA E POLITICA PARA AS MULHERES	577.300,00
SEC MUNICIPAL DE CONTROLE DE GASTOS, PATRIMONIO E TRANSPARENCIA	248.500,00
SEC MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	448.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

SEC MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	4.176.500,00
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	40.752.350,000
INSTITUTO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	24.000.000,00
SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS DE ÁGUA, ESGOTO, INTERNET E ENERGIA ELETRICA	5.975.200,00
SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS BAIRROS	51.900,00
COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	850,00
TOTAL	212.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964, e realizar operação de crédito por antecipação da receita de acordo com as disposições do art. 167, III da CF e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964, independente da fonte de recursos prevista para a despesa. A movimentação de dotações entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentária, por não se tratar de alteração do orçamento não abate no saldo autorizado constante deste inciso.

II – Até o valor total do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/1964. Os recursos para fazerem face a essa suplementação decorrerão de convênios, repasses federais e estaduais, emendas parlamentares e outros recursos arrecadados além do previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

III – Até o total do superávit financeiro por fonte de recursos apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964 e parecer consulta 012/2018 do TCEES.

IV – Até o limite de 100% (cem por cento) do recurso de convênios firmados no exercício, conforme parecer consulta do TCEES nº 028/2004.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, instituição privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realização a concessão de ajuda financeira a título de contribuição e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receita e despesa.

Art. 10 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a fazer as adequações quando necessárias nas codificações de receita, despesa e fonte de recursos para atender as exigências da STN e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 11 Fica adequado o programa, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2024/2025, com a programação constante nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da Administração às necessidades e prioridades da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 18 de dezembro de 2023.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal